



Art. 1º Atribuir responsabilidade ao Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional (VI COMAR) para, em consonância com as diretrizes do Estado-Maior da Aeronáutica, coordenar as ações necessárias à ampliação de competências do Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 417/GC3, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Atribui responsabilidade para coordenar ações de ampliação de competências do Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o Art. 23, inciso VI, letra "g", da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.001692/2015-79, resolve:

Art. 1º Atribuir responsabilidade ao Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional (III COMAR) para, em consonância com as diretrizes do Estado-Maior da Aeronáutica, coordenar as ações necessárias à ampliação de competências do Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro (GAP-RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO**

PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016(*)

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

- I - despachos e decisões;
- II - notas de arquivamento;
- III - editais;
- IV - acórdãos;
- V - pautas;

VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e

VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes à:

- I - propriedade marítima;
- II - ônus;
- III - armador; e
- IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA
Presidente do Tribunal

1º Tenente (AA) CLAUDENIZ FERNANDES GUIMARAES
Assistente

(*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art. 4º, da Lei 11.419/06.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 12 DE ABRIL DE 2016(*)

Institui o Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, e revoga a Portaria MEC nº 754, de 7 de julho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, e considerando a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas - PAR no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. A participação no Comitê não enseja remuneração, sendo considerada serviço público relevante, e será exercida sem prejuízo das atividades normais de seus membros.

Art. 2º O Comitê Estratégico do PAR será constituído pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Executiva do Ministério da Educação - SE-MEC;
- II - Secretaria de Educação Básica - SEB-MEC;
- III - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC-MEC;
- IV - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI-MEC;
- V - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE-MEC;

VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VII - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VIII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

IX - Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - Consed; e

X - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

§ 1º O titular da SE-MEC presidirá o Comitê Estratégico do PAR, sendo substituído, na sua ausência, pelo presidente do FNDE.

§ 2º O Secretário Executivo do MEC indicará seu suplente no Comitê Estratégico do PAR, que exercerá a função de Coordenador Executivo do PAR.

§ 3º Caberá ao Coordenador Executivo do PAR coordenar o Comitê Gestor que atuará na formulação e implementação do PAR em seus níveis tático e operacional, organizar as reuniões do Comitê Estratégico e assessorar o Presidente do Comitê Estratégico na condução das atividades.

§ 4º Outros profissionais, servidores ou não do MEC, de suas autarquias e fundações, poderão ser convidados pelo Presidente, ou mediante sua autorização, para participar dos trabalhos do Comitê, a pedido de membros.

Art. 3º O Comitê Estratégico do PAR tem o objetivo de definir, monitorar e revisar as ações, os programas e as atividades que serão objeto de apoio técnico ou financeiro da União.

Art. 4º O Comitê Estratégico do PAR realizará suas ações com as seguintes finalidades:

- I - definir as ações, os programas e as atividades que serão objeto de atendimento pelo MEC e seus órgãos vinculados no PAR, tanto de assistência técnica quanto assistência financeira; e
- II - acompanhar os resultados do PAR e propor eventuais correções e melhorias às suas diretrizes e ações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MEC nº 754, de 7 de julho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 70, de 13-4-2016, Seção 1, página 10, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 983, DE 7 DE ABRIL DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 0909/2016, de 30/03/2016, publicada no DOU em 06/04/2016, que trata da homologação de resultado de Concurso para Professor de Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 081/2015, de 09/12/2015, publicado no D.O.U. em 10/12/2015, conforme segue: Onde se lê:

"I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 076/2015, de 27/11/2015, publicado no DOU em 30/11/2015..., conforme segue".

Leia-se corretamente: "I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 081/2015, de 09/12/2015, publicado no DOU em 10/12/2015..., conforme segue".

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2015, Seção 1, página 66, no número de ordem 114, do anexo da Portaria nº 824, de 30 de dezembro de 2014, onde se lê: "50", leia-se: "100", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201420623).

No Diário Oficial da União nº 149, de 4 de agosto de 2011, Seção 1, página 17, no número de ordem 7, do anexo da Portaria nº 308, de 2 de agosto de 2011, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 200903040).

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 174, no número de ordem 191, do anexo da Portaria nº 707, de 18 de dezembro de 2013, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201363940).

No Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2013, Seção 1, página 21, no número de ordem 23, do anexo da Portaria nº 411, de 30 de agosto de 2013, onde se lê: "90 (noventa)", leia-se: "180 (cento e oitenta)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201115999).

No Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2015, Seção 1, página 66, no número de ordem 106, do anexo da Portaria nº 824, de 30 de dezembro de 2014, onde se lê: "90", leia-se: "180", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201419820).

No Diário Oficial da União nº 149, de 4 de agosto de 2011, Seção 1, página 15, no número de ordem 13, do anexo da Portaria nº 307, de 2 de agosto de 2011, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de (Registro e-MEC nº 200814987).

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 174, no número de ordem 186, do anexo da Portaria nº 707, de 18 de dezembro de 2013, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201362027).